



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 12 de abril de 2023

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 13 de abril de 2023

PRESIDENTE

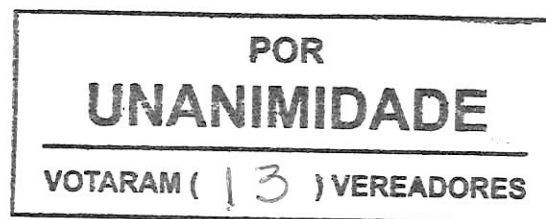
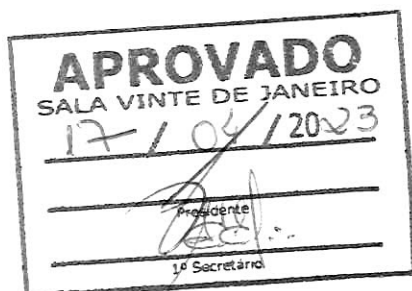
1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 83, de 11 de abril de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

URGÊNCIA ESPECIAL





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de abril de 2023.

Ofício nº. 129 /2023 – Gabinete

Objeto: Mensagem – Subvenção econômica a Autarquia Municipal.

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de Subvenção Econômica a ser destinada a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, CNPJ nº 60.344.157/0001-66, no valor de e **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

Justificamos o presente Projeto de Lei em razão da necessidade confecção de calçadas em área de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 11/04/2023
Cmara Alice da Silva
Hora: 15:45 Visto: Câmara

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Página 1 de 3



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 11 DE Set DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente à administração indireta do Município.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, podendo ser aplicada para a construção de calçadas em áreas de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§1º. O valor será repassado em quatro parcelas consecutivas de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§2º. Deverá ser utilizada conta bancária exclusiva para o recebimento e movimentação da subvenção.

Art. 4º. Em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela, a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara

Página 2 de 3



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

§1º. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras à restituição dos valores utilizados.

§2º. A prestação de contas deverá vir acompanhada de relatório da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras com a comprovação da execução das calçadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

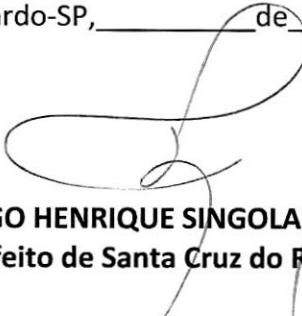
02.122.0003.2.086 Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN


Ficha – 056

3.3.60.45.00 – Subvenções econômicas

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Finanças
CPF nº 308.402.998-77



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 149/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 83, de 11 de abril de 2023.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Codesan.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Trata-se da quarta subvenção em doze meses (cf. LC nº 755/22, LC nº 760/22 e LC nº 774/22), repasses no valor total de R\$ 4.053.183,44.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

A CODESAN, em até sessenta dias após o repasse da última parcela (serão quatro de R\$ 125.000,00), deverá prestar contas aos Poderes Executivo e Legislativo, indicando e comprovando de forma discriminada a utilização do valor de R\$ 500.000,00 a título da subvenção que se pretende autorizar pelo presente projeto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de abril de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83, de 11 de abril de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que possam ser realizadas obras de construção de calçadas em áreas de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal e conforme consta do Projeto de Lei Complementar em apreciação, o valor total da subvenção será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), a ser repassado em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) cada uma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, “indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar” (conforme o artigo 4º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso IV) e também no Regimento Interno (artigo 182, inciso IV), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo (neste caso, por exclusividade na iniciativa – art. 52, IV, LOM). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal “autorizar a concessão de auxílios e subvenções”, nos termos do inciso V, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

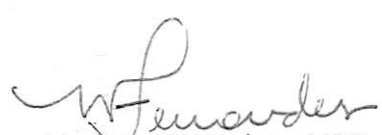
III – **Decisão da Comissão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de abril de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83, de 11 de abril de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que possam ser realizadas obras de construção de calçadas em áreas de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal e conforme consta do Projeto de Lei Complementar em apreciação, o valor total da subvenção será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), a ser repassado em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) cada uma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, “indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar” (conforme o artigo 4º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de abril de 2023.

Presidente: Adilson Simão – PL

Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB

Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83, de 11 de abril de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras e Serviços Públicos e que visa obter autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que possam ser realizadas obras de construção de calçadas em áreas de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal e conforme consta do Projeto de Lei Complementar em apreciação, o valor total da subvenção será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), a ser repassado em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais) cada uma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, “indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar” (conforme o artigo 4º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.






CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Obras e Serviços Públicos, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de abril de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Juninho Souza – REP


Membro: Adilson Simão – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

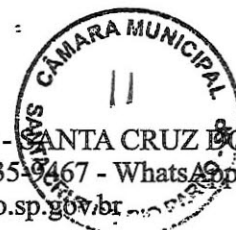
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente à administração indireta do Município.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, podendo ser aplicada para a construção de calçadas em áreas de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§1º. O valor será repassado em quatro parcelas consecutivas de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§2º. Deverá ser utilizada conta bancária exclusiva para o recebimento e movimentação da subvenção.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Art. 4º. Em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela, a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

§1º. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras à restituição dos valores utilizados.

§2º. A prestação de contas deverá vir acompanhada de relatório da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras com a comprovação da execução das calçadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.122.0003.2.086 Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN

Ficha – 056

3.3.60.45.00 – Subvenções econômicas

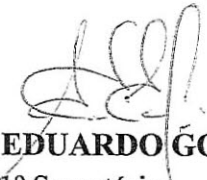
Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de abril de

2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente da Câmara


CARLOS EDUARDO GONÇALVES

1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES

2ª Secretária

Página 2 de 2





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 798, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente à administração indireta do Município.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, podendo ser aplicada para a construção de calçadas em áreas de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§1º. O valor será repassado em quatro parcelas consecutivas de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§2º. Deverá ser utilizada conta bancária exclusiva para o recebimento e movimentação da subvenção.

Art. 4º. Em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela, a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

§1º. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras à restituição dos valores utilizados.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º. A prestação de contas deverá vir acompanhada de relatório da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras com a comprovação da execução das calçadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

02.122.0003.2.086 Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN

Ficha – 056

3.3.60.45.00 – Subvenções econômicas

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 19 de abril de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo